

RECOMENDAÇÃO

Nº IDEA: 201.9.239269/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Viçosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993, e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/1993 e art.81 e segs. da Resolução nº 11/2022 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, adotar as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput* e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir **Recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades do Poder Público, bem como **a concessionários ou permissionários de serviço público**, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsão contida no artigo 27, III, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 81 e segs. da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a **Recomendação** é o instrumento utilizado pelo Ministério Público podendo ser preliminar ou definitiva, preventiva ou corretiva, para quem tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa esteja afeta ao *Parquet*, nos termos do art. 84 da Resolução 11/2022;



CONSIDERANDO que, nos termos do §1º, art. 84 da referida norma a Recomendação será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano;

CONSIDERANDO que a **Dignidade da Pessoa Humana** é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, CF/88), e que o acesso à energia elétrica é pressuposto indispensável para uma vida digna na sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO que o acesso à energia elétrica deve ser compreendido sob a ótica da **cidadania**, pois sua ausência impede o exercício de direitos fundamentais e o acesso a serviços básicos, aprofundando as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de manutenção de serviço adequado nas concessões públicas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia é um **serviço público essencial**, e que todas as dinâmicas sociais, econômicas e familiares dependem diretamente da sua prestação regular e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a falha na prestação desse serviço gera **danos transversais gravíssimos**, afetando de forma crítica o funcionamento de **unidades hospitalares, postos de saúde e prontos-socorros**, onde a continuidade da energia é vital para a manutenção de equipamentos que sustentam a vida e para o armazenamento de vacinas e medicamentos;



CONSIDERANDO que a intermitência deste serviço essencial ocasiona a paralisação de diversas atividades produtivas, desde as mais mecânicas, até, e principalmente, as tecnológicas, ocasionando a suspensão de expedientes e prestação de serviços públicos, e, gera prejuízos incalculáveis para a iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta dos serviços tem ocasionado queima de equipamentos e prejuízos para os setores públicos e para os particulares, consumidores de energia elétrica, e com direito a um serviço de qualidade, devendo ser constante pela sua própria natureza;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos Princípios do Direito do Consumidor, em especial o da vulnerabilidade do consumidor e o da boa-fé objetiva, bem como o dever de eficiência e continuidade previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO o teor das investigações no Procedimento Administrativo nº 201.9.239269/2025, que se iniciaram por representação protocolada em 22 de maio de 2025, o fornecimento de energia elétrica prestado na comarca de Nova Viçosa vem há alguns anos sendo deficitário, tendo a população local sofrido com a má prestação do serviço, caracterizada por reiteradas quedas de energia elétrica, picos de tensão que causam danos a aparelhos eletrônicos, interrupções prolongadas do fornecimento por dias inteiros, inclusive em finais de semana e feriados, além do grande número de reclamações envolvendo o aumento repentino das faturas de energia elétrica com valores exorbitantes, sem qualquer justificativa aparente;

CONSIDERANDO que, em que pese a reclamação ser contínua, de grandes proporções no Município, a Concessionária Neoenergia – COELBA

apresentou análise técnica e jurídica no curso do presente Procedimento Administrativo, em 18 de agosto de 2025, apresentando dados sobre indicadores de continuidade (DEC e FEC), cronograma de investimentos e medidas implementadas para melhoria do serviço na localidade e argumentou por fim que os mesmos estão dentro da normalidade e que os investimentos feitos ainda no ano de 2025 dariam conta de sanar eventuais problemas ocorridos;

CONSIDERANDO que, foi solicitado por esta Promotoria de Justiça, no curso do presente à CEAT – Central de Apoio Técnico de Ministério Público, que elaborasse parecer com base nos dados apresentados pela Concessionária, tendo o analista técnico que apresentou avaliação divergente da feita pela empresa, nos seguintes termos: ***“Os dados apresentados indicam que, ao longo de todo o período avaliado (2015–2025), os conjuntos Medeiros Neto e Posto da Mata não atenderam aos limites regulamentares de DEC e FEC estabelecidos pela Aneel. Em todos os anos analisados, incluindo o período mais recente de 06/2024 a 05/2025, os valores reportados ultrapassam os limites máximos permitidos, evidenciando descumprimento de forma reiterada das metas de qualidade”***;

CONSIDERANDO que, a análise técnica da CEAT, constatou ainda: ***“A duração das interrupções, aferida pelo indicador DEC, mantém-se de forma consistente acima dos limites máximos toleráveis durante todo o período analisado (2015 a 2025). Em nenhum dos anos observados a concessionária conseguiu atender aos parâmetros regulatórios estabelecidos, evidenciando um padrão prolongado de não conformidade.”***

CONSIDERANDO ainda que nos dias 19 e 20 de Janeiro do ano em curso, a sede municipal ficou sem energia, tendo o signatário presenciado e acompanhado a tarde e até o início da noite do primeiro dia sem energia e a

tarde do dia de hoje sem energia elétrica, com inúmeros prejuízos para a população local, pois se encontrava no Município para suas atividades na Promotoria de Justiça;

RESOLVE, com fulcro na legislação e nos princípios supracitados, **RECOMENDAR à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)** que:

1. **ASSEGURE A CONTINUIDADE ABSOLUTA** do fornecimento de energia elétrica, especialmente em unidades que prestam serviços de saúde, para evitar riscos de morte ou agravamento de quadros clínicos por falta de suporte elétrico, de forma imediata;
2. **ADOpte MEDIDAS TÉCNICAS IMEDIATAS** para estabilizar a tensão na rede, cessando os picos de energia que violam o patrimônio e a dignidade dos consumidores locais, fazendo cessar as quedas abruptas e prolongadas de energia no prazo de 30 dias para todo o Município;
3. **APRESENTE**, em **05 (cinco) dias**, diante da gravidade e recorrência dos problemas identificados um plano de medidas técnicas de solução dos problemas que estão ocorrendo no Município e priorização para atendimento completo capaz de evitar as quedas de energia e para o atendimento de chamados em áreas críticas (hospitais e serviços de emergência);
4. **ESTABELEÇA UM CANAL EFICAZ** de reparação imediata para danos decorrentes da má prestação do serviço, respeitando o princípio da responsabilidade objetiva e boa fé na relação de consumo, no prazo de 15 dias;



ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação será interpretada como intencionalidade da concessionária, ensejando a imediata propositura de medidas judiciais para garantir a regularização do serviço e a fixação de indenizações por danos morais coletivos, além da reparação dos danos materiais e outros.

Aguarda-se resposta acerca do cumprimento desta Recomendação no prazo de **10 (dez) dias**.

(assinado eletronicamente)

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça